



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 8419/96
DECRETO Nº 7.645 DE 21 DE fevereiro DE 1.994

Estabelece o funcionamento da feira do atacado e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Feira do Atacado, que se realizará na Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa, trecho compreendido entre as Ruas Cel. Jordão e São José.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários para o funcionamento da Feira do Atacado:

2ª feira - das 18:00 às 22:00 horas
3ª feira - das 06:00 às 12:00 horas
5ª feira - das 18:00 às 22:00 horas
6ª feira - das 06:00 às 12:00 horas

Parágrafo 1º - Após o encerramento nas 3ªs. e 6ªs. feiras, os ATACADISTAS terão 2 (duas) horas improrrogáveis para retirarem, suas mercadorias, caixotes e afins.

Parágrafo 2º - A não observância do parágrafo anterior, sujeitará o mesmo, à apreensão das mercadorias, caixotes e afins, pelo Serviço de Fiscalização de Posturas, sendo que para retirá-las deverá pagar as taxas previstas.

Artigo 3º - Compete à Área da Receita, a cobrança mensal do



00123

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

preço público referente à ocupação do
logradouro.

Parágrafo Único - O preço público a que se refere o caput deste artigo, corresponde a 0,73 UFESP por metro quadrado de área ocupada pelo feirante.

Artigo 4º - Caberá ao Departamento de Serviços Urbanos a fiscalização para fiel observância das disposições do presente Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de *fevereiro* de 1.994,
349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração, aos 21 de *fevereiro*
de 1.994


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
Resp. pelo Departamento de Administração